



Por determinação de Sua Excelência a  
Presidente da A.R., Sa 22ª Comissão

Felipe Lima

11/20/2012

**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Um fórum importante da democracia

|  |
|--|
| Asssembleia da Republica<br>Gabinete da Presidente |
| Nº de Entrada <u>444902</u>                        |
| Classificação                                      |
| <u>12/02/11/12</u><br>Data                         |
| <u>11/10/2012</u><br>Data                          |

|  |
|--|
| ASSEMBLEIA DA REPUBLICA<br>Divisão de Apoio às Comissões |
| CAOTPL   |
| Nº Unico <u>444902</u>                                   |
| Entrada Cardápio <u>11/11</u> Data <u>11/10/12</u>       |

Exmª Senhora

Presidente da Assembleia da República

Rua Coronel Bento Roma, n.º 1249

1249 – 068 Lisboa

Registada com aviso de receção

VOSSA REFERÊNCIA:

VOSSA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

006000 10.10.2012

**ASSUNTO: Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Vila Viçosa – lei n.º 22/2012, de 30 de maio.**

**Para cumprimento do solicitado nas alíneas a) a f) do artigo 11º, da lei n.º 22/2012, de 30 de maio, junto anexamos:**

- Doc 1 – Certidão da deliberação tomada na Quarta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, ocorrida em 28 de setembro de 2012;
- Doc 2 – Fotocópia da certidão da deliberação tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Vila Viçosa, ocorrida em 19 de setembro de 2012;
- Doc 3 - Fotocópia da certidão da deliberação tomada na Reunião Extraordinária da Junta de Freguesia de Ciladas, de 5 de Julho de 2012;
- Doc 4 – Fotocópia da certidão da deliberação tomada na Reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Ciladas, de 14 de julho de 2012;
- Doc 5 - Fotocópia da certidão da deliberação tomada na Reunião Ordinária da Junta de Freguesia de São Bartolomeu, de 20 de junho de 2012;
- Doc 6 – Fotocópia da certidão da deliberação tomada na Reunião da Assembleia de Freguesia de São Bartolomeu, de 17 de julho de 2012;

Por determinação de Sua Excelência a  
Presidente da A.R., \_\_\_\_\_

Assembleia Municipal de Vila Viçosa  
Praça da Republica, 7160-207 Vila Viçosa  
Telefone: 268 889 310 Fax 268 980 604  
[assembleia@cm-vilavicoso.pt](mailto:assembleia@cm-vilavicoso.pt)





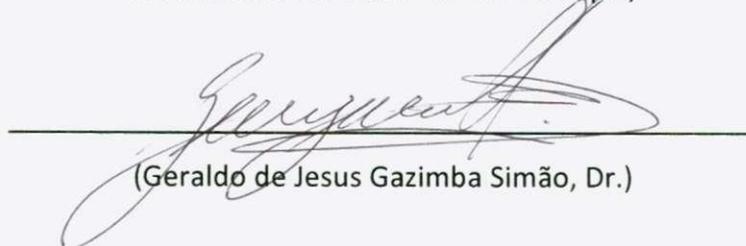
**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Um fórum importante da democracia

- Doc 7 - Fotocópia da certidão da deliberação tomada na Reunião da Junta de Freguesia de Conceição, de 26 de junho de 2012;
- Doc 8 – Fotocópia da certidão da deliberação tomada na Reunião da Junta de Freguesia de Pardais, de 4 de junho de 2012;
- Doc 9 - Fotocópia da certidão da deliberação tomada na Reunião da Assembleia de Freguesia de Pardais, de 6 de julho de 2012;
- Doc 10 - Fotocópia da certidão da deliberação tomada na 3ª Sessão Extraordinária da Junta de Freguesia de Bencatel, de 13 de julho de 2012;
- Doc 11 - Fotocópia da deliberação tomada na Assembleia de Freguesia de Bencatel, na Sessão Extraordinária de 20 de julho de 2012;
- Doc 12 – Identificação das freguesias situadas em lugar urbano;
- Doc 13 – Número e denominação das freguesias existentes actualmente;
- Doc 14 – Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;
- Doc 15 – Determinação da localização das sedes de freguesia;
- Doc 16 – Nota justificativa.

Com os meus cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal,



(Geraldo de Jesus Gazimba Simão, Dr.)





## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Um fórum importante da democracia

#### CERTIDÃO

— **GERALDO DE JESUS GAZIMBA SIMÃO**, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Viçosa,

— **CERTIFICA**, que da **Quarta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Vila Viçosa**, realizada a vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em Vila Viçosa, consta uma deliberação do seguinte teor:

— **3.9 PONTO - PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA DO CONCELHO DE VILA VIÇOSA - LEI N.º 22/2012 DE 30 DE MAIO.**

— Da Câmara Municipal de Vila Viçosa foi presente uma certidão, referente à Reunião Ordinária da Câmara Municipal ocorrida em dezanove de Setembro de dois mil e doze, a qual se transcreve na íntegra: "Foi Presente uma proposta designada como **A**, subscrita pelo Presidente e pelos Vereadores Ricardo Barros e Tânia Courela, a qual para aprovar o parecer sobre o processo de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica - Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio. Enviar para a Assembleia Municipal, para a pronúncia, de acordo com o Art.º II.º, da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.

— Os Vereadores Manuel Condenado e Manuel Galhofas, apresentaram uma proposta em alternativa, designada como **B**, a qual refere: "Somos contra a extinção de qualquer freguesias existente no concelho de Vila Viçosa."

— As propostas deram entrada na Mesa, por unanimidade.

— Colocadas as propostas em votação alternativa, obteve a **Proposta A** com três (3) votos a favor dos Vereadores Ricardo Barros e Tânia Courela e do Presidente e a **Proposta B** com dois (2) votos dos Vereadores Manuel Condenado e Manuel Galhofas."

— **Deram entrada na mesa da Assembleia Municipal, por unanimidade as propostas:**

— Proposta A - Documento anexo à certidão (Doe 4);

— Proposta B - Documento anexo à certidão (Doe 5);

— Proposta C - Deputado António Jardim - Documento anexo à certidão (Doe 6).

— A Assembleia Municipal colocou à votação separadamente as propostas supra referidas as quais obtiveram as seguintes votações:

— **Proposta A - Rejeitada** com 5 (cinco) votos a favor dos Deputados do Manuel Talhinhas, Carmen Estorrica, Francisco Carvalho, Quirino Lapa e José Augusto Rosado, 2 (duas) abstenções dos Deputados António Jardim e Maria Filomena Talhinhas, e 10 (dez) votos contra



## MUNICÍPIO D E VILA VIÇOSA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
Um fórum importante da democracia

dos Deputados Anabela Consolado, José Parraça, António Peixoto, António Simão, Rita Simão, Ângelo Consolado, Jorge Rosa, os Secretários e o Presidente da Assembleia Municipal.————

— **Proposta B - Aprovada por maioria**, com 10 (dez) votos a favor dos Deputados Anabela Consolado, José Parraça, António Peixoto, António Simão, Rita Simão, Ângelo Consolado, Jorge Rosa, os Secretários e o Presidente da Assembleia Municipal, e 7 (sete) votos contra dos Deputados Manuel Talhinhos, Francisco Carvalho, Carmen Estorrica, Quirino Lapa, José Augusto Rosado, António Jardim e Maria Filomena Talhinhos.————

— **Proposta C - Rejeitada** com 3 (três) votos a favor dos Deputados José Augusto Rosado, Maria Filomena Talhinhos e António Jardim, 9 (nove) votos contra dos Deputados Anabela Consolado, José Parraça, António Peixoto, António Simão, Rita Simão, Ângelo Consolado, Jorge Rosa, 2º Secretário e o Presidente da Assembleia Municipal, e 5 (cinco) abstenções dos Deputados Francisco Carvalho, Carmen Estorrica, Quirino Lapa, Manuel Talhinhos e Maria da Conceição Ramos.————

— Declaração de voto vencido do Deputado António Jardim "É com grande mágoa e uma grande tristeza que vai ficar na história do nosso concelho, aquilo que aconteceu hoje aqui e mais tarde, quando as pessoas se lembrarem da extinção da Junta de Freguesia de São Bartolomeu agregando-a à Junta de Freguesia de Conceição, não tiveram a consciência de que foi um erro para o nosso concelho. A partir deste momento, foi esta Assembleia Municipal, com os votos do Partido Socialista e com os votos do Partido Social Democrata, que não tiveram a coragem de dizer o que pensavam em relação àquilo que tinham de fazer, o que me deixa muito magoado, após tantos anos a lutar pelo poder local, como é possível que estas pessoas hoje tivessem votado nesta Assembleia a junção da Junta de Freguesia de São Bartolomeu. Vai contra os fregueses, vai contra os princípios que nos deveríamos ter para com esta Assembleia e para com a nossa consciência. É para isso que nós aqui estamos. Temos medo da Lei que foi aprovada de forma errada pela Assembleia da República. Nós somos Portugueses, nós somos munícipes deste concelho, temos o direito de nesta Assembleia de dizer nós não temos de ser levados por "troikas" .————

— Declaração de voto vencido do Deputado José Augusto Rosado "Lamento imenso a decisão aqui tomada, nesta Assembleia Municipal. É de lamentar a posição do PS e do PSD".————

— **A Assembleia Municipal, deliberou por maioria, a Proposta B, agregar as freguesias de São Bartolomeu e de Conceição, resultando uma nova pessoa colectiva territorial designada por Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu,**



**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

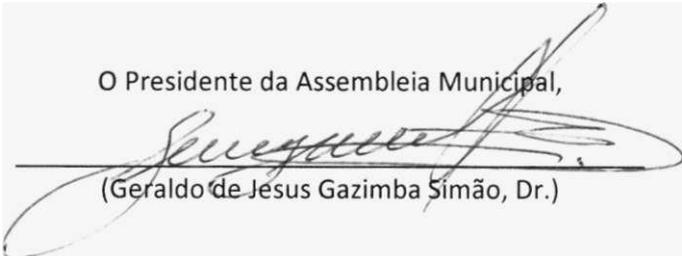
Um fórum importante da democracia

ressalvando que a pronúncia apenas terá eficácia caso a Lei n.º 22/2012, de 30/05, seja aplicada de modo equitativo, em todo o território Nacional, com 10 (dez) votos a favor, e 7 (sete) votos contra dos Deputados Manuel Talhinhas, Francisco Carvalho, Carmen Estorrica, Quirino Lapa, José Augusto Rosado, António Jardim e Maria Filomena Talhinhas.—

— Por ser verdade passo a presente Certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.....

— Vila Viçosa, oito de Outubro de dois mil e doze.....

O Presidente da Assembleia Municipal,

  
.....  
(Geraldo de Jesus Gazimba Simão, Dr.)

## PROPOSTA

Tendo em conta que os autarcas de Freguesia ao longo do tempo que decorre o processo de Extinção/Agregação de Freguesias sempre disseram não em várias reuniões realizadas no âmbito da ANAFRE ( Associação Nacional de Freguesias ) nomeadamente em:

XII congresso (2 e 3 de Dezembro 2011) cujas conclusões foram "rejeitar claramente a reforma da administração local" proposta no documento verde

Em 10 de Março de 2012, = Conclusões = "Rejeitar liminarmente a Proposta de lei nº 44/XII".

Na manifestação de 31 de Março de 2012 em que as freguesias participaram com elevadíssima adesão e disseram mais uma vez não à reforma administrativa

No 2º Encontro Nacional de Freguesias, em Matosinhos no dia 15 de Setembro, deliberou-se mais uma vez o voto contra a Extinção/Agregação de qualquer Freguesia

Por tudo isto e porque conjugamos dessas ideias os membros eleitos pela CDU nesta Assembleia Municipal, apresentam a proposta que se diga não à Extinção/Agregação de qualquer Freguesia

Vila Viçosa, 28 de Setembro de 2012

O Proponente



(José Augusto Melimho Rosado)

## Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio



### Proposta

Considerando que:

- A não pronúncia da Assembleia Municipal, ou uma pronúncia em desacordo com os parâmetros de agregação estabelecidos, o concelho de Vila Viçosa perderá 2 freguesias, para além de não beneficiar, a nova freguesia, da majoração de 15% do FFF até ao final do mandato seguinte à agregação,
- A pronúncia da Assembleia Municipal de Vila Viçosa de acordo com o artigo 11.º permitirá a manutenção de 4 freguesias beneficiando, a nova, da majoração de 15% do FFF até ao final do mandato seguinte à agregação,
- A Freguesia de São Bartolomeu e a de Conceição partilham já o mesmo espaço físico como sede

Propõe-se que se efetive a pronúncia da Assembleia Municipal de acordo com o artigo 11.º da Lei 22/2012, de 30 de Maio, agregando as freguesias de São Bartolomeu e de Conceição, resultando uma nova pessoa coletiva territorial designada por “Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu”.

Deste modo as freguesias no território concelhio de Vila Viçosa serão as seguintes:

- Freguesia de Bencatel;
- Freguesia de Ciladas;
- Freguesia de Pardais,
- Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu.

A distribuição demográfica passará a ser a seguinte:

| Designação  | Sede        | População Residente (hab.) | Área (ha) |
|---|-------------|----------------------------|-----------|
| Freguesia de Bencatel                                       | Bencatel    | 1 679                      | 3 622,58  |
| Freguesia de Ciladas  | São Romão   | 1 071                      | 10 751,19 |
| Freguesia de Pardais  | Pardais     | 546                        | 1 794,89  |
| Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu | Vila Viçosa | 5 023                      | 3 317,56  |

Esta pronúncia apenas terá eficácia caso a Lei 22/2012 seja aplicada de modo equitativo em todo o território nacional.

## PROPOSTA

“Esta Assembleia Municipal reunida hoje, entende não estar de acordo com a legislação e por esse motivo acha que as Juntas de Freguesia de Vila Viçosa se devem manter.”

Vila Viçosa, 28 de Setembro de 2012

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned centrally below the text.

## Certidão

---- Maria Jacinta de Carvalho Ribeiro Serrano, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Vila Viçosa: -----

---- **Certifica** que da Minuta da Acta referente à Reunião Ordinária da Câmara Municipal ocorrida em 19 de Setembro de 2012, consta uma deliberação do teor seguinte: -----

---- **28º PONTO – Parecer Sobre o Regime Jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.** -----

----- Foi presente uma proposta, designada como **A**, subscrita pelo Presidente e pelos Vereadores Ricardo Barros e Tânia Courela, a qual para aprovar o parecer sobre o processo de reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Lei n.º22/2012, de 30 de Maio. Enviar para a Assembleia Municipal, para a pronúncia, de acordo com o Art.º 11º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio. -----

---- Os Vereadores Manuel Condenado e Manuel Galhofas, apresentaram uma proposta em alternativa, designada como **B**, a qual refere: Somos contra a extinção de qualquer freguesias existente no concelho de Vila Viçosa. -----

---- As propostas deram entrada na Mesa, por unanimidade. -----

---- Colocadas as propostas em votação alternativa, obteve a **Proposta A** três (3) votos dos Vereadores Ricardo Barros e Tânia Courela e do Presidente e a **Proposta B** dois (2) votos dos Vereadores Manuel Condenado e Manuel Galhofas. -----

---- Por ser verdade passo a presente Certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Vila Viçosa, 20 de Setembro de 2012.  
A Assistente Técnica,

*Maria Jacinta de Carvalho Ribeiro Serrano*



R. Ond. 19.09.2012

3 fev 12

Pres  
V. Ricardo  
V. Tânia

## 28° Ponto

*[Handwritten signature]*

## Proposta (A)

Propõe-se aprovar o parecer sobre o processo de reorganização Administrativa Territorial Autárquica - Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio. Enviar para a Assembleia Municipal, para a pronuncia, de acordo com o Art.º 11º, da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

*[Handwritten initials]*

Parecer sobre o Processo de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica - Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

## Introdução

É intenção do atual Governo estabelecer a obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das freguesias. Esta afirmação basilar tem como pressupostas todas as orientações que têm vindo a ser plasmadas e exaradas pelo Executivo governamental, por vezes de forma contraditória, desde a criação do Documento Verde da Reforma da Administração Local.

Sublinha-se ainda que a aprovação na Assembleia da República da proposta de Lei n.º 44/44/XII, apenas colheu os votos favoráveis da maioria PSD/CDS. Tal proposta, veio a ser publicada em Diário da República - Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio - *"Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica"*.

A aplicação desta Lei controversa e para muitos "fraturante" começou com os partidos da oposição, a ANMP e a ANAFRE a recusarem a indicação de representantes para a constituição da Unidade Técnica prevista no artigo 13.º.

Existem variadíssimas questões políticas, históricas e sociais que importa discutir no âmbito da entrada em vigor deste Regime jurídico, onde desde logo toma ênfase a perda de identidade cultural, histórica e social de cada freguesia; os critérios que são impostos de forma "cega" e baseados exclusivamente em fórmulas realizadas e ensaiadas em gabinete alheado da realidade; a perda de soberania das autarquias; a extemporaneidade da Lei, uma vez que não foi acompanhada por uma verdadeira reforma do poder local nem por um novo quadro de competências e atribuições das autarquias locais, etc. Contudo, independentemente das questões políticas e das convicções, o fato é que a Lei está em vigor e em plena eficácia, sendo "obrigatória" a pronúncia da Assembleia Municipal até dia 14 de Outubro de 2012, de acordo com o artigo 11.8 e 12.2 dessa mesma Lei.

Em face do exposto, revela-se imperioso analisar a situação concreta do Concelho de Vila Viçosa no que se refere à organização Administrativa. É este o propósito do presente documento que se desenvolve no sentido de uma cabal explanação da potencial reorganização Administrativa a levar a cabo.

## Enquadramento Legal

Todos os pressupostos, critérios e orientações sobre a matéria sobredita foram, até à entrada em vigor da Lei 22/2012, de 30 de Maio, plasmados na Lei n.2 11/82, de 2 de junho (anterior regime de criação e extinção de freguesias) e na Lei n.º 8/93, de 5 de março (anterior regime de criação de freguesias).

Com a entrada em vigor desta nova moldura legal, em maio último, é exigido às Assembleias Municipais, no número 1 do artigo II.º, que *"delibere sobre a reorganização administrativa"*

*dos territórios da freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente Lei {...}*"

Ora estabelece tal Regime Jurídico que o Concelho de Vila Viçosa tem a classificação de nível 3, não só pelo exposto na alínea c) do número 2 do artigo 4.º, como também pela leitura direta do Anexo I.

De acordo com o artigo 6.º a reorganização administrativa deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação:

*"(...)*

*c) Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25 % do número das outras freguesias.*

*2 — Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.*

*3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias.*

*4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal, prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município.*

*(...)*

### **Caracterização sumária das atuais Freguesias do Concelho**

Ao iniciar este ponto, importa sublinhar que foi solicitada a todas as assembleias de freguesia do concelho que se pronunciassem à luz deste mesmo regime jurídico. Tais pronúncias anexam-se ao presente documento e dele fazem parte integrante para todos os efeitos legais.

Assim, atentos, não só às respetivas pronúncias, mas também às dinâmicas sociais, económicas, demográficas e culturais serão de seguida abordadas, de forma sumária, as cinco freguesias que integram o espaço concelhio.

#### **Freguesia de Bencatel**

**Sede da Freguesia:** Bencatel

**Área:** 3.622,58 ha

**População Residente:** 1.679 hab. (dados provisórios do censo 2011)

**Densidade Populacional:** 46,35 hab./km2 (dados provisórios do censos 2011)

Com 3.622,58 ha e uma população de 1.679 hab a freguesia de Bencatel é a 2.ª freguesia do concelho em termos de área e de população residente.

Em termos económicos, a freguesia abrange fundamentalmente duas fileiras basilares no concelho: o mármore (extração e transformação) e a agricultura.

A nível de extração de mármore abarca grande parte das pedreiras existentes no concelho de Vila Viçosa. Sublinha-se também que desta freguesia são extraídas as rochas ornamentais - mármore - com maior aceitação, no mercado nacional e internacional, de toda a zona dos mármore.

Nesta freguesia as habitações apresentam características típicas alentejanas, as casas são caiadas de branco com o chamado rodapé pintado na cor azul ou amarelo e geralmente são só de um piso.

### **Freguesia de Ciladas**

**Sede da Freguesia:** São Romão

**Área:** 10.751,19 ha

**População Residente:** 1.071 hab. (dados provisórios do censos 2011)

**Densidade Populacional:** 9,96 hab./km2 (dados provisórios do censos 2011)

Em termos de área, a freguesia é a mais extensa do concelho de Vila Viçosa, A sua sede - São Romão - dista cerca de 13 km da sede do concelho.

A orografia desta freguesia é bastante mais acidentada do que na restante área do concelho, desenvolvendo-se em toda a sua área atividades relacionadas com a agricultura, silvicultura e pecuária. Assim, para além das atividades já desenvolvidas, esta área administrativa, possui ainda um enorme potencial ao nível do turismo ambiental e cinegético.

### **Freguesia de Conceição**

**Sede da Freguesia:** Vila Viçosa (Freguesia em Lugar Urbano)

**Área:** 3.297,45 ha

**População Residente:** 4.165 hab. (dados provisórios do censos 2011)

**Densidade Populacional:** 126.31 hab./km2 (dados provisórios do censos 2011)

A freguesia de Conceição abrange a maior parte da sede do concelho, bem como uma vasta área rural. Trata-se da freguesia mais populosa - 4.165 hab - contendo a sua área administrativa aproximadamente 50% da população concelhia. Trata-se, de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, de uma freguesia integrada em lugar urbano.

Os setores de atividade principais são o comércio e serviços, que integram a sede do concelho, a extração e transformação de mármore, a agricultura, a olivicultura e a pecuária.

Deste modo, grande parte da dinâmica económica, cultural, patrimonial, religiosa, social e turística do concelho está integrada na área geográfica desta Freguesia.

De acordo com o mapa em anexo (situação atual) verifica-se ainda que a Freguesia de Conceição é contígua em todos os limites administrativos da Freguesia de S. Bartolomeu.

Importa também sublinhar que a sede da Junta de Freguesia de Conceição é partilhada com a sede da Junta de Freguesia de S. Bartolomeu.

#### Freguesia de Pardais

Sede da Freguesia: Pardais

Área: 1.794,89 ha

População Residente: 546 hab. (dados provisórios do censos 2011)

Densidade Populacional: 30,42 hab./km2 (dados provisórios do censos 2011)

Trata-se de uma Freguesia de cariz essencialmente rural, com uma área de 1.749,89 ha e com uma população residente de 546 habitantes.

Em termos económicos, Pardais tem como principais atividades: exploração do mármore, a agricultura, a olivicultura, a pecuária e o comércio que tem também relevância para os 559 habitantes que vivem na freguesia.

#### Freguesia de S. Bartolomeu

Sede da Freguesia: Vila Viçosa (Freguesia em lugar urbano)

Área: 20,11 ha

População Residente: 858 hab. (dados provisórios do censos 2011)

Densidade Populacional: 4.266,53 hab./km2 (dados provisórios do censos 2011)

Com 20,11 ha, corresponde à freguesia mais pequena abrangendo uma parte da sede do concelho, isto é, a freguesia de São Bartolomeu é considerada, de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, como integrada em lugar urbano.

Tem a particularidade de ser uma "freguesia-enclave", isto é, está totalmente rodeada pelo território da freguesia da Conceição (150 vezes mais extensa do que ela), com quem forma a vila de Vila Viçosa. Em São Bartolomeu localizam-se os Paços do Concelho da vila, fazendo dela o centro político da mesma

A sede da Junta de Freguesia de S. Bartolomeu é partilhada com a sede da Junta de Freguesia de Conceição.

Cenários relativos à reorganização administrativa do concelho de Vila Viçosa

Atento ao acima exposto e tendo em conta as pronúncias das Assembleias de Freguesia e, outrossim, as características das freguesias, importa criar, de modo paradigmático, dois cenários distintos quanto à aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio:

Cenário 1

Um dos cenários possíveis, consiste no não cumprimento da referida Lei, não havendo uma pronúncia da Assembleia Municipal nos termos do n.º 1 do artigo II.º. Tal situação levaria a que, a Unidade Técnica aplicaria os parâmetros de agregação previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º que se transcreve novamente para melhor e mais adequado esclarecimento:

*"c) Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25 % do número das outras freguesias."*

Assim, neste cenário a Freguesia de S. Bartolomeu seria agregada à Freguesia de Conceição ("*50 % do número de freguesias cujo território se situe (...) no mesmo lugar urbano*"), sendo ainda agregada a freguesia de Pardais, muito provavelmente, também à freguesia de Conceição - ("*... 25% do número das outras freguesias.*")

Por outro lado, ainda neste cenário, atente-se ainda ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 10.º:

*"(...)*

*4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) da freguesia criada por agregação é aumentada em 15 % até ao final do mandato seguinte à agregação.*

*5 — Excetua -se do disposto no número anterior a criação de freguesias por efeito da agregação que não resulte de pronúncia da assembleia municipal conforme com os princípios e parâmetros de agregação previstos na presente lei, não havendo, nesses casos, lugar a qualquer aumento na participação no FFF.*

*(...)"*

Isto é, para além de no concelho de Vila Viçosa passarem a existir três freguesias, a(s) freguesia(s) agregada(s) não teriam o acréscimo de 15% do FFF até ao final do mandato seguinte à agregação.

## Cenário 2

Outro cenário que se pode equacionar é optar por responder cabalmente à exigência legal da "Pronúncia da Assembleia", Neste cenário dever-se-á ter em conta o disposto nos números 2, 3 e 4 do artigo 6.º que refere o seguinte:

"(...)

2 — *Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.*

3 — *Sem prejuízo do disposto no número anterior, a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias.*

4 — *Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal, prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município.*

Assim, poder-se-ia agregar apenas uma das freguesias, havendo no espaço concelhio uma redução de 1 freguesia, isto é, passariam a existir 4 freguesias. Para além deste fato o acréscimo do FFF até ao final do mandato seguinte à agregação na freguesia criada por agregação seria aplicado, de acordo com os pontos 4 e 5 do artigo 10.º.

Ainda neste cenário, e dado que compete à Assembleia de Freguesia na sua pronúncia, seria necessário decidir qual a freguesia a agregar, sendo certo que pelas características demográficas e de dimensão das freguesias concelhias, ou se agregaria a Freguesia de Pardais ou a Freguesia de S. Bartolomeu.

Assim,

- Caso se optasse pela agregação da freguesia de Pardais, a mesma seria provavelmente agregada à freguesia de conceição, dado o disposto nas alíneas a) e b) artigo 8.º, a saber:

" (...)

a) *A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais;*

b) *As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;*

(...).

Neste cenário de agregação da freguesia de Pardais (Freguesia Rural), deve ter-se em conta que atualmente os fregueses se deslocam facilmente à Sede da Junta para tratar os seus assuntos mais prementes e que, com esta agregação teriam de percorrer cerca de 8 km para tratar de qualquer assunto relacionado com a Junta de Freguesia.

- Caso se optasse pela agregação da Freguesia de São Bartolomeu (Freguesia em lugar urbano), a mesma seria também, muito provavelmente, agregada à Freguesia de Conceição, tendo em conta o disposto no artigo 8.º acima citado.

Contudo, dado que ambas as Juntas de Freguesia partilham atualmente a mesma sede, os fregueses de S. Bartolomeu não alterariam a sua rotina quando desejassem tratar de qualquer assunto na Junta de Freguesia.

#### Conclusão

Tendo em conta a análise dos cenários elencados neste documento, é nossa opinião que:

- a) A reorganização administrativa legislada não pode ser um ato desgarrado de extinção de freguesias (tal como estabelece a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), sendo imperioso conhecer-se qual o novo quadro de competências e atribuições das autarquias locais e a nova lei das finanças locais;
- b) As 4259 freguesias portuguesas representam apenas 0,098 % no peso do Orçamento de Estado pelo que em nada contribuem para a Despesa Pública;
- c) Os critérios que regem a presente Lei foram elaborados completamente à revelia da realidade do país, não sendo mais do que um exercício teórico que irá ter, em alguns municípios, constrangimentos de elevadíssima monta para a população em geral;
- d) Contudo, a Lei 22/2012, de 30 de Maio, foi publicada e encontra-se em plena eficácia legal, sendo necessário tomar decisões sobre o processo de reorganização administrativa;
- e) Caso se opte pelo, acima designado, "Cenário 1", isto é, a não pronúncia da Assembleia Municipal, ou uma pronúncia em desacordo com os parâmetros de agregação estabelecidos, o concelho de Vila Viçosa perderá 2 freguesias, para além de não beneficiar, a nova freguesia, da majoração de 15% do FFF até ao final do mandato seguinte à agregação;
- f) Caso se opte pelo, designado neste documento como, "Cenário 2" mantem-se ainda no concelho 4 freguesias, havendo a redução de uma, beneficiando a nova da majoração de 15% do FFF até ao final do mandato seguinte à agregação;

Assim, em face do exposto, é nossa proposta que se deveria efetivar a pronúncia da Assembleia Municipal de acordo com o artigo 11.º da Lei 22/2012, de 30 de Maio.





# FREGUESIA DE CILADAS

Concelho de Vila Viçosa

## CERTIDÃO

Doc 3

ANTÓNIO JOSÉ CUÇO CABRELA, Presidente da Junta de Freguesia de Ciladas,  
Concelho de Vila Viçosa, Distrito de Évora.-----

—Certifico que da Acta referente à Reunião Extraordinária, de 05 de Julho 2012, conta a deliberação do seguinte teor: .....  
Pronúncia da Junta de Freguesia de Ciladas à Lei n"22/2012, de 30 de Maio. De acordo com o n"4 do artigo 11" da Lei n"22/2012 de 30 de Maio, é solicitada às Assembleias de Freguesia a apresentação de parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica.

Segundo o n"4 do art." 6º da citada Lei, é possível contemplar a existência de quatro freguesias no território do Município de Vila Viçosa.

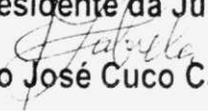
Conforme estabelece o n"1 do art"7º e art." 11º da referida Lei, é do parecer deste executivo que seja agregada a Junta de Freguesia de S. Bartolomeu à Junta de Freguesia de Conceição, criando-se uma nova pessoa colectiva territorial com a denominação, Junta de freguesia de N.º Sr.ª de Conceição e de S. Bartolomeu. Há que solicitar à Assembleia Municipal segundo parâmetros de agregação e por pronúncia estabelecida no n"4 do art"6" da Lei supra citada, a existência de 4 (quatro) freguesias no território do Município de Vila Viçosa:

Freguesia de Bencatel, Freguesia de Ciladas, Freguesia de Pardais e união de Freguesias de Conceição e S. Bartolomeu. Mais invocamos de acordo com o disposto da alínea b do art"8º a importância da Freguesia de Ciladas, sendo a maior Freguesia do Concelho, com área Agrícola e florestal, de grande importância para a nossa região.

Assim, opomo-nos a qualquer tentativa de extinção ou agregação de qualquer freguesia rural e solicitamos parecer à Assembleia de Freguesia de Ciladas.

Por ser verdade e para se constar se passa a presente Certidão que assina e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Junta de Freguesia.

**S. Romão, 05 de Julho de 2012**

O Presidente da Junta  
  
(António José Cuço Cabrela)



**FREGUESIA DE CILADAS**  
Concelho de Vila Viçosa

CERTIDÃO

Paula Cristina Caeiro Lopes, Presidente da Assembleia de Freguesia de Ciladas, Concelho de Vila Viçosa, Distrito de Évora.-----

---Certifico que da Acta referente à Reunião Extraordinária, de 14 de Julho 2012, conta a deliberação do seguinte teor:-----  
Pronúncia da Assembleia de Freguesia de Ciladas à Lei n.º22/2012, de 30 de Maio. De acordo com o n.º4 do artigo 11.º da Lei n.º22/2012 de 30 de Maio, é solicitada às Assembleias de Freguesia a apresentação de parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica.

Segundo o n.º4 do art.º 6.º da citada Lei, é possível contemplar a existência de quatro freguesias no território do Município de Vila Viçosa.

Conforme estabelece o n.º1 do art.º7.º e art.º 11.º da referida Lei, é do parecer desta Assembleia que seja agregada a Junta de Freguesia de S. Bartolomeu à Junta de Freguesia de Conceição, criando-se uma nova pessoa colectiva territorial com a denominação, Junta de freguesia de N.ª Sr.ª de Conceição e de S. Bartolomeu. Há que solicitar à Assembleia Municipal segundo parâmetros de agregação e por pronúncia estabelecida no n.º4 do art.º6.º da Lei supra citada, a existência de 4 (quatro) freguesias no território do Município de Vila Viçosa:

Freguesia de Bencatel, Freguesia de Ciladas, Freguesia de Pardais e união de Freguesias de Conceição e S. Bartolomeu. Mais invocamos de acordo com o disposto da alínea b do art.º8.º a importância da Freguesia de Ciladas, sendo a maior Freguesia do Concelho, com área Agrícola e florestal, de grande importância para a nossa região.

Assim, votámos por unanimidade e em minuta, opondo-nos a qualquer tentativa de extinção ou agregação de qualquer freguesia rural.

Por ser verdade e para se constar se passa a presente Certidão que assina e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Junta de Freguesia.

S. Romão, 14 de Julho de 2012

A Presidente de Assembleia

*Paula Cristina Caeiro Lopes*

(Paula Cristina Caeiro Lopes)



*[Handwritten signature]*

## FREGUESIA DE S. BARTOLOMEU

### Deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de S. Bartolomeu

Com a aprovação da Lei 22/2012 de 30 de Maio pretende o Governo iniciar um processo de reorganização administrativa que põe em causa a continuação de centenas de Juntas de Freguesia, legislação esta, que a ser aplicada põe em causa a continuidade desta Junta de Freguesia de S. Bartolomeu

Este governo foi eleito democraticamente mas, no seu programa nada constava sobre a Extinção de Juntas de Freguesia pelo que quando foi votado nunca as populações lhe poderiam ter legitimado qualquer poder nesse sentido

Estiveram na base desta Reorganização Administrativa critérios economicistas que em nada vêm resolver e minimizar a grave situação atual do País, pelo contrário, acreditamos que se irá ainda mais adensar a desigualdade e degradação do nível de vida das populações

A Junta de Freguesia de S. Bartolomeu foi criada em 1876 por vontade da população de Vila Viçosa para, e em sua representação a servir e contribuir para a melhoria do seu bem-estar, desde esse ano e até ao presente momento ininterruptamente os executivos têm vindo a servir e lutar de forma ativa para o esbatimento de desigualdades sociais e económicas com vista a um aumento de qualidade de vida, bem-estar e consequente desenvolvimento local

Assim, entendemos que só a população da Vila Viçosa concretamente os Fregueses de S. Bartolomeu têm legitimidade para se pronunciar sobre a continuidade e ou extinção da SUA Junta de Freguesia

Razão pela qual delibera este executivo por unanimidade na sua reunião de 20 de Junho de 2012

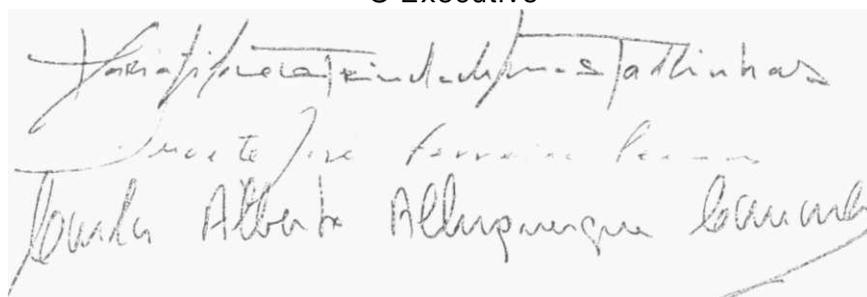
1 - Opor-se veementemente a qualquer tentativa de extinção ou agregação desta Junta de Freguesia sem ser por vontade expressa e livremente transmitida da sua população

2 - Apelar a todos os Autarcas que defendam o Juramento que fizeram na defesa das suas populações e órgãos criados pelas mesmas, recusando-se a ser cúmplices de todo e qualquer atropelo dos Direitos, Liberdades e Garantias das suas Populações,

3 - Apelar à Câmara Municipal, Assembleia Municipal, Juntas de Freguesia, Assembleias de Freguesia que defendam todas as Autarquias pois estas foram constituídas por vontade das suas populações e só estas têm legitimidade para se pronunciar e deliberar sobre a sua continuidade ou extinção

4 - Remeter esta deliberação à Assembleia de Freguesia de S. Bartolomeu e solicitar-lhe que se pronuncie sobre esta matéria se assim o entenderem.

O Executivo



Handwritten signature of the Executive, likely the Mayor or a representative, in cursive script. The signature is written in black ink on a light background.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. BARTOLOMEU  
Município de Vila Viçosa

Í . \, s 4 ~ A - é - v  
i ^ fej !

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. BARTOLOMEU  
Município de Vila Viçosa  
CERTIDÃO

RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA. Presidente da Mesa Assembleia de Freguesia de S Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa.

— CERTIFICA que na Ata nº 17 desta Assembleia de Freguesia, datada de 17 de Julho de 2012, consta a seguinte deliberação:

— "O sentimento de identidade de qualquer população é unia necessidade essencial para o bem estar das populações Este sentimento de pertença contribuiu para a formação de lodo um passado histórico e cultural que com a extinção/agregação lhes será usurpado, fomentando o desenraizamento da sua identidade que se iniciou em 1876. por vontade expressa da população da Freguesia de S. Bartolomeu.

— Esta extinção/agregação põe em causa todos os direitos, liberdades e garantias que desde 1876 foram adquiridos pela população de Vila Viçosa, nomeadamente os Fregueses de S. Bartolomeu.

— Assim e laced ao mandate» que foi outorgado pelos munícipes da Freguesia de S Bartolomeu, e entendimento unânime de todos os membros presentes nesta Assembleia de Freguesia opor-se veementemente à extinção/agregação desta Freguesia e a todo e qualquer atropelo dos seus direitos, liberdades e garantias. Razão pela qual esta Assembleia de Freguesia só vê legitimidade para a extinção/agregação da sua Freguesia por vontade expressa e livremente exercida pelos seus Fregueses.

— Mais deliberou remeter a sua pronúncia à Assembleia Municipal e apelar a mesma que salvguarde a Freguesia de S. Bartolomeu "

--- Para constar e devidos efeitos, se passa a presente Certidão que assina e vai autenticada com o selo branco em uso na Freguesia de S. Bartolomeu.

Assembleia de Freguesia de S Bartolomeu, Vila Viçosa, 17 de julho de 2012

O Presidente da Mesa

JK AA.( /!} ,yc\_ Á ;.....«•' 4

i Ricardo Alexandre Fernandes Fei rei ra I



# JUNTA DE FREGUEIA DE CONCEIÇÃO

## CERTIDÃO

**CARMO DA CONCEIÇÃO LOBO BRITO GAZIMBA**, Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Conceição, município de Vila Viçosa,.....

**CERTIFICA** que na Acta nº 17 do Órgão Deliberativo desta Freguesia, realizada no dia 26 de Junho de 2012, consta a deliberação do seguinte teor:.....

— **Pronúncia da Assembleia de Freguesia de Conceição à Lei nº 22/2012, de 30 de Maio**  
"De acordo com o nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, é solicitado às Assembleias de Freguesia a apresentação de parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica. Segundo o nº 4 do artigo 6º da citada Lei, é possível contemplar a existência de quatro Freguesias no território do município de Vila Viçosa. Conforme estatui o nº 1 do artigo 7º e artigo 11º da referida Lei, é do parecer desta Autarquia que seja agregada a Junta de Freguesia de S. Bartolomeu à Junta de Freguesia de Conceição, criando-se uma nova pessoa coletiva territorial com a denominação "Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de S. Bartolomeu". Há que solicitar à Assembleia Municipal, segundo parâmetros de agregação e por pronúncia estabelecida no nº 4 do artigo 6º da Lei supra citada, a existência de quatro (4) Freguesias no território do município de Vila Viçosa: Junta de Freguesia de Bencatel, Junta de Freguesia de Ciladas, Junta de Freguesia de Pardais e Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de S. Bartolomeu. Esta deliberação foi tomada por oito votos a fa\or e um voto contra do membro Francisco Ameixa.".....

— Por ser verdade e para se constar, se passa a presente Certidão que assina e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Junta de Freguesia.....

Secretaria da Junta de Freguesia, Vila Viçosa, 27 de junho de 2012

A Presidente

v

(Carmo da Conceição Lobo Brito Gazimba)

# CERTIDÃO

ANTÓNIO JOSÉ CALADO PEIXOTO. Presidente da Junta de Freguesia de Pardais.  
Município de Vila Viçosa.....

CERTIFICA que na Acta n.º 62012 do Executivo desta Junta de Freguesia, realizada no dia 4 de Junho de 2012. consta a deliberação do seguinte teor:.....

— Pronuncia da Junta de Freguesia de Pardais à Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio —  
De acordo com o n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, é solicitado às Assembleias de Freguesia a apresentação de parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica. Segundo o n.º 4 do artigo 6.º da citada Lei, é possível contemplar a existência de quatro Freguesias no território do Município de Vila Viçosa. Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 7.º e artigo 11.º da referida Lei, é do parecer deste Executivo que seja agregada a Junta de Freguesia de S. Bartolomeu à Junta de Freguesia de Conceição, criando-se uma nova pessoa colectiva territorial com a denominação "Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de S. Bartolomeu". Há que solicitar à Assembleia Municipal segundo parâmetros de agregação e por pronuncia estabelecida no n.º 4 do artigo 6.º da Lei supra citada, a existência de 4 (quatro) Freguesias no território do município de Vila Viçosa: Freguesia de Bencatel. Freguesia de Ciladas, Freguesia de Pardais e união de Freguesias de Conceição e S. Bartolomeu. Mais invocamos de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 8.º a importância da Freguesia de Pardais devido à sua actividade principal ser a exploração de Mármore, situando-se na sua área o maior número de pedreiras do Concelho. Assim, opomo-nos a qualquer tentativa de extinção ou agregação desta Freguesia Rural e solicitamos parecer à Assembleia de Freguesia de Pardais.....

———Por ser verdade e para se constar, se passa a presente certidão que assina e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Junta de Freguesia. —.....

Pardais. 29 de Junho de 2012

O Presidente da Junta,  


(António José Calado Peixoto)



Doe9

# Assembleia de Freguesia de (Pardais)

(Município de Vila Viçosa)

## CERTIDÃO

JOSÉ MANUEL COURELA CALADO, Presidente da Assembleia de Freguesia de Pardais. Município de Vila Viçosa,

CERTIFICA o teor da Acta n.º 3/2012 desta Assembleia de Freguesia, realizada no dia 6 de Julho de 2012:

—Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões do Edifício Sede da Freguesia de Pardais, reuniu, por convocatória do dia vinte e nove de junho, a Assembleia de Freguesia de Pardais estando presentes:

Pela Junta de Freguesia: Para prestar os necessários esclarecimentos, os Senhores: António José Calado Peixoto, Diamantino José Lagoa Canhão e Eduardo dos Santos Batanete respectivamente Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Pela Assembleia de Freguesia: Os seguintes vogais: José Manuel Courela Calado, António João Courela Calado, Cristina Maria Figueiredo Calado, Joaquim José Borrões Poeiras, Paulo José Batanete Palma e Inácio José Crispim Agostinho.

Faltas pela Assembleia de Freguesia: Carlos José Lopes Moisão.

Abertura: Sendo vinte e uma horas e trinta e cinco minutos e estando presente a maioria dos membros que constituem este órgão, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos desta reunião extraordinária.

### Ordem de Trabalhos:

» PONTO ÚNICO - Pronuncia da Assembleia de Freguesia de Pardais à Lei 22/2012, de 30 de Maio - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica: Foi apresentada a pronuncia do Executivo da Junta de Freguesia com cópia na posse de todos os membros. O senhor Presidente da Junta deu algumas explicações sobre o teor da mesma. A senhora Cristina Calado propôs que o teor da pronuncia da Assembleia de Freguesia seja o seguinte:

De acordo o n.º 4 do artigo 6º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, é possível contemplar a existência de quatro Freguesias no território do Município de Vila Viçosa. Conforme estabelece o n.º 1 do artigo T e artigo 1º da referida Lei, é do parecer desta Assembleia que seja agregada a Junta de Freguesia de S. Bartolomeu à Junta de Freguesia de Conceição, criando-se uma nova pessoa colectiva territorial com a denominação "União de Freguesias de Nossa Senhora da Conceição e de S. Bartolomeu". Há que solicitar à Assembleia Municipal, segundo parâmetros de agregação e por pronuncia estabelecida no n.º 4 do artigo 6º da Lei supra citada, a existência de 4 (quatro) Freguesias no território do município de Vila Viçosa: Freguesia de Bencatel, Freguesia de Ciladas, Freguesia de Pardais e "União de Freguesias de Conceição e S. Bartolomeu". Mais invocamos de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 8º a importância da Freguesia de Pardais devido à sua actividade principal ser a exploração de Mármore, situando-se na sua área o maior número de pedreiras do Concelho. Opomo-nos, por isso, a qualquer tentativa de extinção ou agregação desta Freguesia Rural e deliberamos enviar à Assembleia Municipal para pronuncia de acordo com artigo 1º da referida Lei.

—A pronuncia foi lida em voz alta e proposta a votação, sendo aprovada por unanimidade dos presentes.

—Por ser verdade e para se constar, se passa a presente certidão que assina e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Junta de Freguesia.

—Pardais, 09 de Julho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia.

• í ( tr ? uy ,

(José CManueCCoureã Calado)



JUNTA DE FREGUESIA  
DE  
BENCATEL

Doc 10

## CERTIDÃO

----- João António Carriço Capacete, Secretário da Junta de Freguesia de Bencatel, Concelho de Vila Viçosa. -----

----- Certifico que na Acta n.º 99/2012, referente à 3.ª sessão extraordinária do ano de 2012 da Junta de Freguesia de Bencatel, realizada no dia treze de Julho do ano dois mil e doze, consta uma deliberação do seguinte teor: -----

### ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único - Reorganização Administrativa da Administração Local:

Tendo presente que a Assembleia da República aprovou no dia 13 de Abril, apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CBS, a PL n.º 44/XII, que aponta para a extinção de centenas de Freguesias,

Entendendo que esta legislação, a ser promulgada pelo Presidente da República, e a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local,

Com a aprovação da Lei 22/2012 de 30 de Maio pretende o Governo iniciar um processo de reorganização administrativa que põe em causa a continuação de centenas de Freguesias,

Estão na base desta reorganização administrativa critérios economicistas que em nada vêm resolver e minimizar a grave situação actual do País para a qual as freguesias nada contribuíram, pelo contrário, acreditamos que se irá ainda mais adensar a desigualdade e degradação do nível de vida das populações,

Considerando que as freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos de Orçamento

do Estado - 0,1 % do total -, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas,

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face à denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente

economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando a população séculos de história da sua existência.

Assim a Junta de Freguesia de Beneditel, delibera o seguinte:

- 1 - Opor-se veementemente a qualquer tentativa de extinção ou agregação de qualquer freguesia sem ser por vontade expressa e livremente transmitida pela sua população
- 2 - Apelar a todos os Autarcas que defendam o juramento que fizeram na defesa das suas populações e órgãos criados pelas mesmas, recusando-se a ser cúmplice de todo e qualquer atropelo dos Direitos, Liberdades e garantias das suas populações.
- 3 - Apelar à Câmara Municipal, Assembleia Municipal, Juntas e Assembleias de Freguesia que defendam todas as Autarquias pois, estas foram constituídas por vontade das suas populações e só estas têm legitimidade para se pronunciar e deliberar sobre a sua continuidade ou extinção.
- 4 - Remeter esta deliberação à Assembleia de Freguesia de Beneditel, e, solicitar-lhe que se pronuncie sobre esta matéria se assim o entenderem

Beneditel, 13 de Julho de 2012

O Secretário da Junta de Freguesia de Beneditel



(João António Carrico Capacete)



JUNTA DE FREGUESIA  
DE  
BENCATEL

CERTIDÃO

----- João António Carriço Capacete, Secretário da Junta de Freguesia de Bencatel, Concelho de Vila Viçosa, -----

----- Certifica que na Acta n.º03 2012, referente à 1.ª sessão ordinária do ano de 2012 da Junta de Freguesia de Bencatel, realizada no dia vinte e sete de Janeiro do ano dois mil e doze, consta uma deliberação do seguinte teor: -----

-----6.º Ponto: Documento Verde da Reforma da Administração Local-----

Foi deliberado por unanimidade, -----

1.º - Rejeitar o "Documento Verde da Reforma da Administração Local", por se apresentar como um instrumento orientado para a destruição do Poder Local Democrático e das suas características mais progressistas.-----

2.º - Alertar as populações, o movimento associativo local, os trabalhadores da Autarquia e os agentes económicos locais para as consequências de agravamento nas condições de vida e nos condicionamentos ao desenvolvimento e progresso locais que daqui resultarão -----

3.º - Sublinhar que este ataque ao Poder Local é um ataque dirigido às populações, aos seus direitos e legítimas aspirações a uma vida digna, é inseparável da ofensiva que ao mesmo tempo extingue serviços públicos, como, Postos da G.N.R., Postos de Correio(CTT), Centros de Saúde, Tribunais e Repartições de Finanças, encerra Escolas, nega o direito à Saúde, reduz o direito à mobilidade, tudo num processo de desertificação que a liquidação das Freguesias só acentuará. -----

4.º - Tomar esta deliberação pública e enviar aos Órgãos competentes, -----

Bencatel, 30 de Janeiro de 2012

O Secretário da Junta de Freguesia de Bencatel

-----  
(João António Carriço Capacete)



Assembleia de Freguesia  
De  
Bencatel

---

**Certidão**

---

—Marin Cesaltina Lopes Ruxa. 2.ª secretária da Assembleia de Freguesia de Bencatel, do Concelho de Vila Viçosa.

—Certifica que na acta n.º 03-2012, referente à Sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de Bencatel, realizada no dia vinte de Julho do ano de dois mil e doze, consta uma deliberação do seguinte teor:

**ABRILHA DA RFLMÃO**

Sendo vinte e uma horas o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos desta reunião pública, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto único - Reorganização Administrativa da Administração Local:

**ORDEM DE TRABALHOS**

Ponto único - Reorganização Administrativa da Administração Local;

Tendo presente que a Assembleia da República aprovou no dia 13 de Abril, apenas com os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS, a PL n.º 44/XII, que aponta para a extinção de centenas de Freguesias.

Entendendo que esta legislação, a ser promulgada pelo Presidente da República, e a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder Local Democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

A Assembleia de Freguesia de Bencatel, reunida no dia vinte de Julho de dois mil e doze, tendo em conta os considerandos a seguir expostos:

Com a aprovação da Lei 22/2012 de 30 de Maio pretende o Governo iniciar um processo de reorganização administrativa que põe em causa a continuação de centenas de Freguesias.

Estão na base desta reorganização administram a critérios economicistas que em nada \êm resolver e minimizar a grave situação actual do País para a qual as freguesias nada contribuíram, pelo contrário, acreditamos que se irá ainda mais adensar a desigualdade e degradação do nível de \ida das populações.

Considerando que as freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, representando muito pouco em termos de Orçamento do Estado - 0.1 % do total -, em nada contribuindo quer para a despesa pública, quer para a dívida nacional, de\em ser tal como os municípios, entidades a presen ar e arredadas de intervenções marginais impostas.

Considerando que por todas estas razões (e muitas mais se poderiam enumerar) a realidade com que somos confrontados leva a que não nos possamos calar face á denominada Reorganização Administrativa da Administração Local, porque esta é baseada em critérios artificialmente criados, em interesses meramente economicistas, e ignora a história, a vivência e a tradição de cada local, negando à população séculos de história da sua existência.

Assim a Assembleia de Freguesia de Bencafel, delibera o seguinte;

1 - Opor-se veementemente a qualquer tentativa de extinção ou agregação de qualquer freguesia sem ser por vontade expressa e livremente transmitida pela sua população

2 - Apelar a todos os Autarcas que defendam o juramento que fizeram na defesa tias suas populações e órgãos criados pelas mesmas, recusando-se a ser cúmplice de todo e qualquer atropelo dos Direitos, Liberdades e garantias das suas populações.

3 - Apelar à (amara Municipal. Assembleia Municipal, Juntas e Assembleias de Freguesia que defendam todas as autarquias pois, estas foram constituídas por vontade das suas populações e só estas têm legitimidade para se pronunciar e deliberar sobre a sua continuidade ou extinção,

4 - Remeter esta deliberação a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, e. solicitar-lhe que se pronunciem sobre esta matéria se assim o entenderem.

Por uma questão de eficácia todos os pontos em discussão foram aprovados em minuta e por unanimidade. \_\_\_\_\_

—Encerramento: Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos desta reunião, da qual para constar e para os devidos efeitos se lacrou a presente acta que vai ser devidamente assinada.—

Por ser verdade passo a presente declaração que assino e faço autenticar com (carimbo a óleo da Assembleia de Freguesia de Beneatel, \_\_\_\_\_)

Beneatel, 21 de Julho de 2012

O Segundo Secretário da Assembleia de Freguesia de Beneatel

A" ^•''lèild;A,••'A

(Maria Cesaltina Lopes Roxa)

\. A; A

**a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano nos termos e para os efeitos da Lei n.s 22/2012, de 30 de Maio**

Tendo em conta o artigo 5.5 da Lei n.s 22/2012, de 30 de Maio, as freguesias atualmente existentes em lugar urbano (Vila Viçosa) são as seguintes:

- Freguesia de Conceição
- Freguesia de S. Bartolomeu.

**b) e c) Número e Denominação das freguesias existentes atualmente**

O total de freguesias atualmente existentes no Concelho de Vila Viçosa são as seguintes:

- Freguesia de Bencatel;
- Freguesia de Ciladas;
- Freguesia de Conceição
- Freguesia de Pardais;
- Freguesia de São Bartolomeu.

**d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias**

Ver plantas em anexo



**e) Determinação das sedes de freguesia**

| <b>Designação</b>   | <b>Sede</b>                                       |
|---|---|
| Freguesia de Bencatel                                       | Avenida de Luanda, 7160 – 077 Bencatel            |
| Freguesia de Ciladas  | Rua Dr. Couto Jardim, n.º 70, 7160-130<br>Ciladas |
| Freguesia de Pardais  | Rua das Casas Novas, n.º 20, 7160-363<br>Pardais  |
| Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu | Rua Dr. José de Almeida, 7160-275 Vila<br>Viçosa  |

**f) Nota Justificativa**

Parecer sobre o Processo de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica - Aprovado pela Câmara Municipal

Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica - Pronúncia da Assembleia

## **Parecer sobre o Processo de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica - Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio**

### **Introdução**

É intenção do atual Governo estabelecer a obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das freguesias. Esta afirmação basilar tem como pressupostas todas as orientações que têm vindo a ser plasmadas e exaradas pelo Executivo governamental, por vezes de forma contraditória, desde a criação do **Documento Verde da Reforma da Administração Local**.

Sublinha-se ainda que a aprovação na Assembleia da República da proposta de Lei n.º 44/44/XII, apenas colheu os votos favoráveis da maioria PSD/CDS. Tal proposta, veio a ser publicada em Diário da República - Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio - "*Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica*".

A aplicação desta Lei controversa e para muitos "fraturante" começou com os partidos da oposição, a ANMP e a ANAFRE a recusarem a indicação de representantes para a constituição da Unidade Técnica prevista no artigo 13.º.

Existem variadíssimas questões políticas, históricas e sociais que importa discutir no âmbito da entrada em vigor deste Regime jurídico, onde desde logo toma ênfase a perda de identidade cultural, histórica e social de cada freguesia; os critérios que são impostos de forma "cega" e baseados exclusivamente em fórmulas realizadas e ensaiadas em gabinete alheado da realidade; a perda de soberania das autarquias; a extemporaneidade da Lei, uma vez que não foi acompanhada por uma verdadeira reforma do poder local nem por um novo quadro de competências e atribuições das autarquias locais, etc. Contudo, independentemente das questões políticas e das convicções, o fato é que a Lei está em vigor e em plena eficácia, sendo "obrigatória" a pronúncia da Assembleia Municipal até dia 14 de Outubro de 2012, de acordo com o artigo 11.º e 12.º dessa mesma Lei.

Em face do exposto, revela-se imperioso analisar a situação concreta do Concelho de Vila Viçosa no que se refere à organização Administrativa. É este o propósito do presente documento que se desenvolve no sentido de uma cabal explanação da potencial reorganização Administrativa a levar a cabo.

### **Enquadramento Legal**

Todos os pressupostos, critérios e orientações sobre a matéria sobredita foram, até à entrada em vigor da Lei 22/2012, de 30 de Maio, plasmados na Lei n.º 11/82, de 2 de junho (anterior regime de criação e extinção de freguesias) e na Lei n.º 8/93, de 5 de março (anterior regime de criação de freguesias).

Com a entrada em vigor desta nova moldura legal, em maio último, é exigido às Assembleias Municipais, no número 1 do artigo 11.º, que "*delibere sobre a reorganização administrativa*

*dos territórios da freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente Lei (...)"*

Ora estabelece tal Regime Jurídico que o Concelho de Vila Viçosa tem a classificação de nível 3, não só pelo exposto na alínea c) do número 2 do artigo 4.º, como também pela leitura direta do Anexo I.

De acordo com o artigo 6.º a reorganização administrativa deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação:

*"(...)*

*c) Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25% do número das outras freguesias.*

*2 — Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.*

*3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias.*

*4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal, prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município.*

*(...)*

### **Caracterização sumária das atuais Freguesias do Concelho**

Ao iniciar este ponto, importa sublinhar que foi solicitada a todas as assembleias de freguesia do concelho que se pronunciassem à luz deste mesmo regime jurídico. Tais pronúncias anexam-se ao presente documento e dele fazem parte integrante para todos os efeitos legais.

Assim, atentos, não só às respetivas pronúncias, mas também às dinâmicas sociais, económicas, demográficas e culturais serão de seguida abordadas, de forma sumária, as cinco freguesias que integram o espaço concelhio.

#### **Freguesia de Bencatel**

**Sede da Freguesia:** Bencatel

**Área:** 3.622,58 ha

**População Residente:** 1.679 hab. (dados provisórios do censo 2011)

**Densidade Populacional:** 46,35 hab./km2 (dados provisórios do censos 2011)

Com 3.622,58 ha e uma população de 1.679 hab a freguesia de Bencatel é a 2.ª freguesia do concelho em termos de área e de população residente.

Em termos económicos, a freguesia abrange fundamentalmente duas fileiras basilares no concelho: o mármore (extração e transformação) e a agricultura.

A nível de extração de mármore abarca grande parte das pedreiras existentes no concelho de Vila Viçosa. Sublinha-se também que desta freguesia são extraídas as rochas ornamentais - mármore - com maior aceitação, no mercado nacional e internacional, de toda a zona dos mármore.

Nesta freguesia as habitações apresentam características típicas alentejanas, as casas são caiadas de branco com o chamado rodapé pintado na cor azul ou amarelo e geralmente são só de um piso.

### **Freguesia de Ciladas**

**Sede da Freguesia:** São Romão

**Área:** 10.751,19 ha

**População Residente:** 1.071 hab. (dados provisórios do censos 2011)

**Densidade Populacional:** 9,96 hab./km2 (dados provisórios do censos 2011)

Em termos de área, a freguesia é a mais extensa do concelho de Vila Viçosa. A sua sede - São Romão - dista cerca de 13 km da sede do concelho.

A orografia desta freguesia é bastante mais acidentada do que na restante área do concelho, desenvolvendo-se em toda a sua área atividades relacionadas com a agricultura, silvicultura e pecuária. Assim, para além das atividades já desenvolvidas, esta área administrativa, possui ainda um enorme potencial ao nível do turismo ambiental e cinegético.

### **Freguesia de Conceição**

**Sede da Freguesia:** Vila Viçosa (Freguesia em Lugar Urbano)

**Área:** 3.297,45 ha

**População Residente:** 4.165 hab. (dados provisórios do censos 2011)

**Densidade Populacional:** 126.31 hab./km2 (dados provisórios do censos 2011)

A freguesia de Conceição abrange a maior parte da sede do concelho, bem como uma vasta área rural. Trata-se da freguesia mais populosa - 4.165 hab - contendo a sua área administrativa aproximadamente 50% da população concelhia. Trata-se, de acordo com o artigo 5.2 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, de uma freguesia integrada em lugar urbano.

Os setores de atividade principais são o comércio e serviços, que integram a sede do concelho, a extração e transformação de mármore, a agricultura, a olivicultura e a pecuária.

Deste modo, grande parte da dinâmica económica, cultural, patrimonial, religiosa, social e turística do concelho está integrada na área geográfica desta Freguesia.

De acordo com o mapa em anexo (situação atual) verifica-se ainda que a Freguesia de Conceição é contígua em todos os limites administrativos da Freguesia de S. Bartolomeu.

Importa também sublinhar que a sede da Junta de Freguesia de Conceição é partilhada com a sede da Junta de Freguesia de S. Bartolomeu.

### **Freguesia de Pardais**

**Sede da Freguesia:** Pardais

**Área:** 1.794,89 ha

**População Residente:** 546 hab. (dados provisórios do censo 2011)

**Densidade Populacional:** 30,42 hab./km<sup>2</sup> (dados provisórios do censo 2011)

Trata-se de uma Freguesia de cariz essencialmente rural, com uma área de 1.749,89 ha e com uma população residente de 546 habitantes.

Em termos económicos, Pardais tem como principais atividades: exploração do mármore, a agricultura, a olivicultura, a pecuária e o comércio que tem também relevância para os 559 habitantes que vivem na freguesia.

### **Freguesia de S. Bartolomeu**

**Sede da Freguesia:** Vila Viçosa (Freguesia em lugar urbano)

**Área:** 20,11 ha

**População Residente:** 858 hab. (dados provisórios do censo 2011)

**Densidade Populacional:** 4.266,53 hab./km<sup>2</sup> (dados provisórios do censo 2011)

Com 20,11 ha, corresponde à freguesia mais pequena abrangendo uma parte da sede do concelho, isto é, a freguesia de São Bartolomeu é considerada, de acordo com o artigo 5.º da Lei n.s 22/2012, de 30 de Maio, como integrada em lugar urbano.

Tem a particularidade de ser uma "freguesia-enclave", isto é, está totalmente rodeada pelo território da freguesia da Conceição (150 vezes mais extensa do que ela), com quem forma a vila de Vila Viçosa. Em São Bartolomeu localizam-se os Paços do Concelho da vila, fazendo dela o centro político da mesma.

A sede da Junta de Freguesia de S. Bartolomeu é partilhada com a sede da Junta de Freguesia de Conceição.

### **Cenários relativos à reorganização administrativa do concelho de Vila Viçosa**

Atento ao acima exposto e tendo em conta as pronúncias das Assembleias de Freguesia e, outrossim, as características das freguesias, importa criar, de modo paradigmático, dois cenários distintos quanto à aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio:

#### **Cenário 1**

Um dos cenários possíveis, consiste no não cumprimento da referida Lei, não havendo uma pronúncia da Assembleia Municipal nos termos do n.º 1 do artigo 11.º. Tal situação levaria a que, a Unidade Técnica aplicaria os parâmetros de agregação previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º que se transcreve novamente para melhor e mais adequado esclarecimento:

*"c) Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25 %do número das outras freguesias."*

Assim, neste cenário a Freguesia de S. Bartolomeu seria agregada à Freguesia de Conceição ("*50 % do número de freguesias cujo território se situe (...) no mesmo lugar urbano*"), sendo ainda agregada a freguesia de Pardais, muito provavelmente, também à freguesia de Conceição - ("*(...) 25% do número das outras freguesias.*")

Por outro lado, ainda neste cenário, atente-se ainda ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 10.º:

*"(...)*

*4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) da freguesia criada por agregação é aumentada em 15 % até ao final do mandato seguinte à agregação.*

*5 — Excetua -se do disposto no número anterior a criação de freguesias por efeito da agregação que não resulte de pronúncia da assembleia municipal conforme com os princípios e parâmetros de agregação previstos na presente lei, não havendo, nesses casos, lugar a qualquer aumento na participação no FFF.*

*(...)"*

isto é, para além de no concelho de Vila Viçosa passarem a existir três freguesias, a(s) freguesia(s) agregada(s) não teriam o acréscimo de 15% do FFF até ao final do mandato seguinte à agregação.

## **Cenário 2**

Outro cenário que se pode equacionar é optar por responder cabalmente à exigência legal da "Pronúncia da Assembleia". Neste cenário dever-se-á ter em conta o disposto nos números 2, 3 e 4 do artigo 6.º que refere o seguinte:

"(...)

2 — *Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.*

3 — *Sem prejuízo do disposto no número anterior, a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias.*

**4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.s 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal, prevista no artigo 11.s da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município.**

Assim, poder-se-ia agregar apenas uma das freguesias, havendo no espaço concelhio uma redução de 1 freguesia, isto é, passariam a existir 4 freguesias. Para além deste fato o acréscimo do FFF até ao final do mandato seguinte à agregação na freguesia criada por agregação seria aplicado, de acordo com os pontos 4 e 5 do artigo 10.º.

Ainda neste cenário, e dado que compete à Assembleia de Freguesia na sua pronúncia, seria necessário decidir qual a freguesia a agregar, sendo certo que pelas características demográficas e de dimensão das freguesias concelhias, ou se agregaria a Freguesia de Pardais ou a Freguesia de S. Bartolomeu.

Assim,

- Caso se optasse pela **agregação da freguesia de Pardais**, a mesma seria provavelmente agregada à freguesia de conceição, dado o disposto nas alíneas a) e b) artigo 8.º, a saber:

" (...)

a) *A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais;*

b) *As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais pontos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;*

(...)

Neste cenário de agregação da freguesia de Pardais (Freguesia Rural), deve ter-se em conta que atualmente os fregueses se deslocam facilmente à Sede da Junta para tratar os seus assuntos mais prementes e que, com esta agregação teriam de percorrer cerca de 8 km para tratar de qualquer assunto relacionado com a Junta de Freguesia.

- Caso se optasse pela **agregação da Freguesia de São Bartolomeu** (Freguesia em lugar urbano), a mesma seria também, muito provavelmente, agregada à Freguesia de Conceição, tendo em conta o disposto no artigo 8.º acima citado.

Contudo, dado que ambas as Juntas de Freguesia partilham atualmente a mesma sede, os fregueses de S. Bartolomeu não alterariam a sua rotina quando desejassem tratar de qualquer assunto na Junta de Freguesia.

## **Conclusão**

Tendo em conta a análise dos cenários elencados neste documento, é nossa opinião que:

- a) A reorganização administrativa legislada não pode ser um ato desgarrado de extinção de freguesias (tal como estabelece a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio), sendo imperioso conhecer-se qual o novo quadro de competências e atribuições das autarquias locais e a nova lei das finanças locais;
- b) As 4259 freguesias portuguesas representam apenas 0,098 % no peso do Orçamento de Estado pelo que em nada contribuem para a Despesa Pública;
- c) Os critérios que regem a presente Lei foram elaborados completamente à revelia da realidade do país, não sendo mais do que um exercício teórico que irá ter, em alguns municípios, constrangimentos de elevadíssima monta para a população em geral;
- d) Contudo, a Lei 22/2012, de 30 de Maio, foi publicada e encontra-se em plena eficácia legal, sendo necessário tomar decisões sobre o processo de reorganização administrativa;
- e) Caso se opte pelo, acima designado, "**Cenário 1**", isto é, a não pronúncia da Assembleia Municipal, ou uma pronúncia em desacordo com os parâmetros de agregação estabelecidos, o concelho de Vila Viçosa perderá 2 freguesias, para além de não beneficiar, a nova freguesia, da majoração de 15% do FFF até ao final do mandato seguinte à agregação;
- f) Caso se opte pelo, designado neste documento como, "**Cenário 2**" mantém-se ainda no concelho 4 freguesias, havendo a redução de uma, beneficiando a nova da majoração de 15% do FFF até ao final do mandato seguinte à agregação;

Assim, em face do exposto, é nossa proposta que se deveria efetivar a pronúncia da Assembleia Municipal de acordo com o artigo 11.º da Lei 22/2012, de 30 de Maio.

**Pronúncia da Assembleia Municipal sobre a Reorganização Administrativa Territorial  
Autárquica - Lei n.s 22/2012, de 30 de Maio**

**Proposta**

Considerando que:

- a) A não pronúncia da Assembleia Municipal, ou uma pronúncia em desacordo com os parâmetros de agregação estabelecidos, o concelho de Vila Viçosa perderá 2 freguesias, para além de não beneficiar, a nova freguesia, da majoração de 15% do FFF até ao final do mandato seguinte à agregação;
- b) A pronúncia da Assembleia Municipal de Vila Viçosa de acordo com o artigo 11.º permitirá a manutenção de 4 freguesias beneficiando, a nova, da majoração de 15% do FFF até ao final do mandato seguinte à agregação;
- c) A Freguesia de São Bartolomeu e a de Conceição partilham já o mesmo espaço físico como sede.

**Propõe-se que se efetive a pronúncia da Assembleia Municipal de acordo com o artigo 11.º da Lei 22/2012, de 30 de Maio, agregando as freguesias de São Bartolomeu e de Conceição, resultando uma nova pessoa coletiva territorial designada por "Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu".**

Deste modo as freguesias no território concelho de Vila Viçosa serão as seguintes:

- **Freguesia de Bencatel;**
- **Freguesia de Ciladas;**
- **Freguesia de Pardais;**
- **Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu.**

A distribuição demográfica passará a ser a seguinte:

| <b>Designação</b>   | <b>Sede</b> | <b>População Residente (hab.)</b> | <b>Área (ha)</b> |
|---|-------------|-----------------------------------|------------------|
| Freguesia de Bencatel                                       | Bencatel    | 1.679                             | 3.622,58         |
| Freguesia de Ciladas  | São Romão   | 1.071                             | 10.751,19        |
| Freguesia de Pardais  | Pardais     | 546                               | 1.794,89         |
| Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu | Vila Viçosa | 5.023                             | 3.317,56         |

Esta pronúncia apenas terá eficácia, caso a Lei 22/2012 seja aplicada, de modo equitativo, em todo o território nacional